



ENCONTRO DOS
ENGENHEIROS AGRÔNOMOS
APOSENTADOS
DO INCRA

Regimento

Encontro de Engenheiros Agrônomos Aposentados do Incra

9 a 13 de março de 2020 | Brasília-DF

REGIMENTO

PREÂMBULO

A Diretoria Colegiada do Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários – SindPFA, fundamentada nos princípios que regem a entidade em observância ao seu Estatuto e na execução do Plano de Trabalho para o triênio 2019-2021, realiza o **Encontro de Engenheiros Agrônomos Aposentados do Incra** e torna público este Regimento para normatizar a realização do evento, meio de agregação dos profissionais aposentados da Carreira de Perito Federal Agrário e instrumento para a valorização desse público, promoção de debates sobre a atuação política e institucional da categoria e de sua representação constituída no SindPFA.

CAPÍTULO I - DA REALIZAÇÃO

Art. 1º O Encontro de Engenheiros Agrônomos Aposentados do Incra será realizado pelo Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários (SindPFA) nas proximidades de Brasília - DF, no período de 9 a 13 de março de 2020, com correalizadores, patrocinadores e apoiadores com os quais o SindPFA estabelecer parceria.

Parágrafo único. O Encontro será um evento de integração, propositivo, consultivo, não deliberativo, composto por solenidades, rodas de conversa, mesas redondas, palestras, grupos de trabalho, painéis, atividades lúdicas e outras, em programação a ser estabelecida pelo SindPFA, de acordo com os objetivos do evento.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Encontro dos Engenheiros Agrônomos Aposentados do Incra:

- I - Valorizar os Peritos Federais Agrários aposentados.
- II - Promover a integração e o diálogo entre os Peritos Federais Agrários aposentados;
- III - Resgatar fatos históricos do Incra e da representação dos Engenheiros Agrônomos do Incra;
- IV - Discutir problemas da atualidade na governança das terras brasileiras, apontar soluções e delinear estratégias para atuação do Sindicato com participação dos aposentados;
- V - Aprimorar a discussão das diretrizes visando à criação de um órgão nacional para governança agrária com a missão institucional de promover uma efetiva e eficiente gestão da malha fundiária nacional.

CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES E DAS VAGAS

Art. 3º O Encontro é destinado aos Engenheiros Agrônomos Aposentados que compõem o quadro de pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), da Carreira de Perito Federal Agrário, associados ao Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários (SindPFA) há, pelo menos, 1 (um) ano da publicação deste Regimento, que tenham interesse em participar do evento, afinidade com os temas da Carreira, compromisso com as causas da categoria e com as orientações do Sindicato.

§ 1º São disponibilizadas 60 (sessenta) vagas para a participação dos Engenheiros Agrônomos Aposentados do Incra no evento com custeio do SindPFA, distribuídas conforme o quadro de filiação e regionalização desses profissionais nas Delegacias Sindicais do SindPFA, a serem preenchidas por meio de escolha em Assembleia

Geral, garantida no mínimo 1 (uma) vaga por regional que tenha pelo menos 1 (um) Engenheiro Agrônomo Aposentado associado, até o máximo de 5 (cinco) vagas por regional, conforme quadro de vagas abaixo, considerando a data de publicação deste Regimento.

Delegacia Sindical	Total de PFAs	Total de aposentados	Aposentados filiados	% total	% filiação	Proporção /60	Equivalência	Vagas disponíveis
SEDE	84	36	32	9,6%	89%	6	-1	5
PA	53	32	27	8,1%	84%	5	0	5
CE	77	47	36	10,8%	77%	6	-1	5
PE	52	25	20	6,0%	80%	4	0	4
GO	37	9	5	1,5%	56%	1	0	1
BA	50	3	3	0,9%	100%	1	0	1
MG	53	14	9	2,7%	64%	2	0	2
RJ	38	16	7	2,1%	44%	1	0	1
SP	43	10	7	2,1%	70%	1	0	1
PR	37	17	12	3,6%	71%	2	0	2
SC	40	19	15	4,5%	79%	3	0	3
RS	42	13	9	2,7%	69%	2	0	2
MA	70	41	40	12,0%	98%	7	-2	5
MT	38	14	10	3,0%	71%	2	0	2
AC	19	2	2	0,6%	100%	0	1	1
AM	20	5	4	1,2%	80%	1	0	1
MS	40	7	6	1,8%	86%	1	0	1
RO	26	7	7	2,1%	100%	1	0	1
PB	48	31	24	7,2%	77%	4	0	4
RN	31	15	14	4,2%	93%	2	0	2
ES	28	6	5	1,5%	83%	1	0	1
AP	13	5	5	1,5%	100%	1	0	1
AL	20	5	5	1,5%	100%	1	0	1
SE	23	7	6	1,8%	86%	1	0	1
PI	31	12	10	3,0%	83%	2	0	2
RR	12	1	1	0,3%	100%	0	1	1
TO	21	5	4	1,2%	80%	1	0	1
SPA	17	2	2	0,6%	100%	0	1	1
DF	16	2	2	0,6%	100%	0	1	1
MSF	20	3	3	0,9%	100%	1	0	1
OPA	23	3	2	0,6%	67%	0	1	1
Total	1122	414	334	100%	81%	59	1	60

§ 2º Havendo espaço e sem custos para o SindPFA, poderão participar outros Engenheiros Agrônomos Aposentados do Inbra inscritos e não escolhidos em Assembleia, assumindo o perfil de ouvinte, desde que se enquadre no perfil do público-alvo do *caput*, mediante consulta prévia ao Sindicato ou a convite deste.

§ 3º Terão vaga garantida entre os participantes os Delegados Sindicais que são Engenheiros Agrônomos Aposentados do Inbra, dentro do limite estabelecido para cada regional, exceto se declinarem do direito.

§ 4º A Diretoria Colegiada definirá os seus representantes no Encontro, os quais não interferirão no quantitativo de vagas destinadas ao público-alvo do evento.

§ 5º A critério da Diretoria Colegiada, poderão ser convidados outros profissionais, estudantes, autoridades e gestores de órgãos ligados à política agrária, representantes de correalizadores, parceiros, patrocinadores e apoiadores e outros convidados, com ou sem custos para a entidade.

CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO

Art. 4º Os Engenheiros Agrônomos Aposentados do Incra interessados em participar do Encontro e que se enquadrem no perfil do público-alvo determinados no artigo 3º, deverão preencher o formulário de inscrição disponível exclusivamente na página do SindPFA na internet até às 23h59 do dia 27 de novembro de 2019 (quarta-feira), considerando o horário de Brasília.

§ 1º No ato da inscrição, o Engenheiro Agrônomo Aposentado do Incra fará uma autoavaliação em relação às características a seguir, as quais deverão ser consideradas pelos votantes na Assembleia Geral de escolha dos participantes e serão utilizadas para a classificação visando à eventual destinação de vagas remanescentes:

I - Participação nas Assembleias Gerais do SindPFA;

II - Atuação profissional após a aposentadoria;

III - Conhecimento das ações realizadas pelo SindPFA;

IV - Frequência de contato com o Sindicato;

V - Disponibilidade em atuar junto ao SindPFA em ações de interesse da categoria.

§ 2º Ao se inscrever, o interessado deve fornecer informações verdadeiras, sob pena de exclusão da seleção e cobrança das eventuais despesas feitas pelo SindPFA em seu favor, e deve firmar compromisso de, se escolhido, participar do evento integralmente, obedecer às demais disposições deste Regimento e às obrigações inerentes à participação com o custeio do SindPFA.

§ 3º A Secretaria do SindPFA encaminhará aos Delegados Sindicais a listagem de PFAs inscritos e elegíveis para participação do evento até o dia 29 de novembro de 2019 (sexta-feira).

§ 4º O SindPFA não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a efetivação da inscrição até o prazo estabelecido.

CAPÍTULO V - DA SELEÇÃO

Art 5º A escolha dos participantes se dará em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 2 de dezembro de 2019 (segunda-feira), em todas as Delegacias Sindicais do SindPFA, por meio de votação dos Peritos Federais Agrários associados presentes entre os nomes dos Engenheiros Agrônomos Aposentados do Incra que se inscreverem para participar do evento, observadas as características elencadas no § 1º do art. 4º.

§ 1º Havendo interessados elegíveis em número igual ou menor ao de vagas, fica dispensada a votação.

§ 2º O Delegado Sindical lavrará ata em que conste o nome dos Engenheiros Agrônomos Aposentados do Incra escolhidos na Assembleia Geral, com a respectiva quantidade de votos, e encaminhará à Secretaria do Sindicato no prazo estatutário de 48 horas.

§ 3º Na eventualidade de não realização da Assembleia Geral em alguma Delegacia Sindical específica, a escolha dos seus participantes se dará de acordo com a classificação obtida da autoavaliação realizada no ato da inscrição entre os Engenheiros Agrônomos inscritos e a ela vinculados.

§ 4º Eventuais vagas não preenchidas nas votações nas regionais poderão ser destinadas pelo SindPFA a outros Peritos Federais Agrários Aposentados inscritos, obedecendo a classificação geral obtida na autoavaliação realizada no ato da inscrição, independente da regional de origem, observada a economicidade do evento.

§ 5º São critérios de desempate:

I – Maior pontuação auto atribuída no item IV do § 1º do art. 4º na inscrição;

II – Maior pontuação auto atribuída no item V do § 1º do art. 4º na inscrição;

III – Maior idade.

CAPÍTULO VI - DO SUBSÍDIO À PARTICIPAÇÃO

Art. 6º O SindPFA custeará a hospedagem, alimentação e transporte dos Engenheiros Agrônomos Aposentados do Inbra selecionados para participação no evento, vedado o custeio para acompanhantes e terceiros.

§ 1º O custeio dos itens especificados acima somente ocorrerá quando utilizados os meios e locais reservados e disponibilizados pelo SindPFA, não sendo permitido ressarcimento ao participante em caso de utilização de outros meios e locais.

§ 2º Não se aplica aos deslocamentos para o Encontro de Engenheiros Agrônomos Aposentados do Inbra as indenizações dispostas na Resolução SindPFA nº 6/2018, de 29 de junho de 2018 ou outras supervenientes para a rotina do Sindicato, salvo resoluções específicas para o Encontro.

§ 3º Caso o participante opte por hospedagem em apartamento ou local diverso do disponibilizado pelo SindPFA, ainda que no mesmo local/hotel, deverá arcar com todos os custos de hospedagem, não cabendo ressarcimento.

Art. 7º As passagens aéreas serão adquiridas pelo SindPFA para os participantes residentes fora do Distrito Federal selecionados, considerando o menor preço e os horários de chegada e saída necessários para participar de todo o evento.

§ 1º Não serão custeados deslocamentos da residência do participante até rodoviárias ou aeroportos.

§ 2º Após emissão de bilhetes de passagem ou após reservas em hotéis, caberá ao associado o custeio de novo bilhete ou quaisquer taxas a título de remarcação, cancelamento ou ainda a rescisão por desistência, perda de voo ou indisponibilidade apresentada posteriormente, salvo caso fortuito ou força maior a serem avaliados pela Diretoria de Aposentados.

§ 3º Os participantes da Delegacia Sindical de Goiás receberão apoio do SindPFA para o transporte por via terrestre.

§ 4º Os participantes escolhidos residentes no interior dos Estados terão ressarcimento por parte do Sindicato dos custos do deslocamento terrestre por meio de ônibus até a cidade do aeroporto mais próximo, mediante a apresentação dos bilhetes de passagem.

§ 5º O SindPFA não custeará hospedagem de associado em período distinto ao da realização do evento, salvo quando for mais econômico à entidade ou necessário o deslocamento além do período demandado ou houver indisponibilidade de passagens aéreas para as datas desejadas.

§ 6º Todos devem zelar para o bom uso dos recursos do SindPFA.

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Art. 8º Os Engenheiros Agrônomos Aposentados do Inbra interessados em participar do evento, mediante compromisso firmado na inscrição, obrigam-se a, se for escolhido para participar com o custeio do SindPFA:

I - Participar do evento em sua integralidade;

II - Ser multiplicador das pautas do Encontro, devendo, em até 30 dias após a sua realização, organizar, em conjunto com o Delegado Sindical respectivo, ao menos 1 (uma) reunião na Delegacia Sindical de origem e

dela participar para o repasse e discussão das informações do Encontro aos demais membros da categoria, aposentados e da ativa, salvo se não for residente na cidade sede da Delegacia Sindical;

III - Obedecer às demais disposições deste Regimento.

Art. 9º O Engenheiro Agrônomo Aposentado do Incra selecionado para participar do evento custeado pelo SindPFA deverá ressarcir à entidade os valores referentes às despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação, traslado e outras eventuais realizadas em seu favor se:

I - Fornecer informações inverídicas na inscrição que impliquem em vício na classificação ou na votação;

II - Desistir da participação no evento, após emitidos os bilhetes de passagem;

III - Desfiliar-se do SindPFA antes ou durante a realização do Encontro;

IV - Participar de menos de 70% da programação do evento;

V - Deixar de cumprir a obrigação disposta no inciso II do artigo anterior.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 A participação do Engenheiro Agrônomo selecionado para o evento é intransferível.

Art. 11. Em caso de sobrevir desistência por parte do PFA selecionado ou de impedimento à sua participação, sem prejuízo das penalidades determinadas no Regimento, o SindPFA poderá destinar a vaga entre os inscritos restantes, de acordo com os termos deste Regimento, desde que haja tempo hábil, considerando os prazos e a economicidade do processo.

Art. 12. O participante concede ao SindPFA, automaticamente, os direitos de reprodução de materiais apresentados no evento e de publicação de imagem, independentemente da adoção de qualquer formalidade, ficando o SindPFA isento de qualquer remuneração ou indenização.

Art. 13. As dúvidas suscitadas sobre o Encontro poderão ser dirigidas ao SindPFA, por meio do e-mail aposentados@sindpfa.org.br

Art. 14. É assegurado a todos os participantes do Encontro o recebimento dos certificados de participação.

Art. 15. Os encaminhamentos e conclusões do Encontro servirão de auxílio ao SindPFA na definição e execução de suas políticas e competências, mas não vinculam a atuação da Diretoria Colegiada do SindPFA.

Art. 16. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria de Aposentados do SindPFA.

Brasília-DF, 4 de novembro de 2019.

Diretoria Colegiada do SindPFA

Djalmary de Souza e Souza
Diretora Presidente

Luber Katia de Oliveira Neto
Diretora de Aposentados